

## **PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DO 13º SALÁRIO E PAGAMENTO**

Veja os procedimentos para o cálculo e o pagamento do 13º Salário, que é devido ao empregado que trabalhou durante todo o ano ou parte dele.

### **TEM DIREITO**

Todos os empregados regidos pela [CLT](#), os empregados domésticos, os trabalhadores rurais e os trabalhadores avulsos.

### **TRABALHADOR AVULSO**

O 13º do trabalhador avulso, assim considerado aquele que presta serviço, sem relação de emprego, a diversas empresas, agrupado ou não em sindicato, é calculada de forma diversa aos demais trabalhadores. Considera-se trabalhador avulso, dentre outros: o estivador, o trabalhador de estiva em carvão e minérios e o trabalhador em alvarenga; o conferente e o consertador de carga e descarga; o vigia portuário; o trabalhador avulso de capatazia; o ensacador de café e outros alimentos, etc

O pagamento do 13º do trabalhador avulso deve ser realizado pelos respectivos sindicatos de cada categoria ou órgão gestor de mão de obra, na terceira semana dos meses de junho e/ou em dezembro de cada ano. O sindicato comunicará em tempo hábil ao estabelecimento bancário o valor devido a cada um dos trabalhadores avulsos. Segundo a legislação do trabalhador avulso, na véspera do dia do pagamento, será entregue pelo sindicato cheque nominal de valor correspondente à gratificação de cada um dos trabalhadores.

### **NÃO TEM DIREITO**

Os que prestam serviço sem vínculo empregatício, tais como os autônomos, os empresários, os sócios e titulares de empresas, os diretores não empregados e os diaristas não fazem jus ao 13º Salário.

### **VALOR DO 13º SALÁRIO**

O 13º Salário corresponde a 1/12 da remuneração integral devida ao empregado no mês de dezembro, por mês de serviço do ano correspondente, sendo a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho como mês integral.

O 13º Salário deve ser pago de forma integral ou proporcional, conforme o número de meses trabalhados no decorrer do ano, ou seja, de janeiro a dezembro.

## **ADICIONAIS**

Quando o empregado recebe, além do salário-base estabelecido no contrato de trabalho, parcelas adicionais, estas devem ser incluídas na base de cálculo do 13º Salário pelo seu total ou pela média quando variáveis. Como adicionais, dentre outras, as remunerações de horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade e repouso semanal remunerado, anuênios, etc.

## **UTILIDADE**

Quando a remuneração do empregado for paga uma parte em dinheiro e outra em utilidades, tais como habitação, alimentação, o valor atribuído às utilidades deve ser computado para determinação da base de cálculo do 13º Salário.

## **PARCELA VARIÁVEL**

Para os empregados que percebam remuneração variável, deve ser apurada a média dessas parcelas para efetuar o pagamento das 1ª, 2ª e 3ª parcelas. Nestes casos, a parte fixa do salário contratual se houver, será acrescida ao resultado obtido pela média das parcelas variáveis.

Tratando-se de horas extras, a média deve ser realizada pela quantidade de horas prestadas no ano, aplicando-se o valor do salário-hora da época do pagamento do 13º Salário

## **INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL**

O adicional deve ser considerado na base de cálculo, mesmo que, no momento do pagamento do 13º o empregado não esteja recebendo. Isto porque a integração do adicional deve levar em conta a habitualidade com que o mesmo foi pago durante o ano. No caso de empregado que não esteja percebendo o adicional por ocasião do pagamento do 13º Salário, a empresa deve realizar a média para inclusão da parcela na base de cálculo, observando se existe algum critério mais vantajoso na Convenção Coletiva da categoria.

## **FALTA AO TRABALHO**

No cálculo do 13º Salário somente poderão ser deduzidas as faltas não justificadas. As faltas não descontadas da remuneração do empregado são consideradas como justificadas.

## **FALTAS LEGAIS**

Os períodos de ausência do empregado no trabalho que constituem faltas legais não podem ser deduzidas do cálculo do 13º Salário. Os casos mais frequentes de ausências legais do empregado são os que ocorrem em virtude de doença, de acidente do trabalho, de casamento,

de nascimento de filho (licença-maternidade e paternidade), de falecimento de parente e para comparecimento à Justiça.

### **FALTAS INJUSTIFICADAS**

O empregado perde direito ao avo do 13º quando sua falta ao trabalho no mês for superior a 15 dias. Se o empregado, por exemplo, faltar 15 dias num mês e 15 dias noutro mês, não perde direito aos avos desses dois meses. Isto porque, quando o empregado trabalha 15 dias ou mais, faz jus ao avo do 13º Salário.

### **ACIDENTE DE TRABALHO E AUXÍLIO-DOENÇA**

A [CLT](#) estabelece que, em caso de acidente do trabalho ou auxílio-doença, o empregado é considerado em licença não remunerada durante o prazo do respectivo benefício. A Súmula 46 do TST decidiu que as faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas (descontadas) para os efeitos de cálculo da gratificação natalina, ou seja, é considerado como se o empregado estivesse trabalhando. Assim, considerando a jurisprudência do TST, para o cálculo do 13º Salário, no caso de afastamento por doença ou acidente do trabalho, devem ser observados os seguintes critérios:

1) no caso de acidente do trabalho, o empregador deve computar: os meses e fração igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados; os primeiros 15 dias de atestado médico, cuja remuneração é de responsabilidade do empregador; e todo o período relativo à percepção do benefício do acidentário.

2) quando for auxílio-doença, o empregador deve computar: os meses e fração igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados; e os primeiros 15 dias de atestado médico. O período referente ao benefício pago pela Previdência Social não deve ser computado.

### **SERVIÇO MILITAR**

O período em que o empregado permanece afastado do trabalho para prestação do serviço não computado para fins do 13º Salário. Assim, somente os períodos trabalhados antes e depois do afastamento serão considerados como tempo de serviço para o pagamento do 13º Salário.

### **PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA**

Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador deve pagar de uma só vez, como adiantamento do 13º Salário, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

O empregador não está obrigado a pagar a 1ª parcela no mesmo mês a todos os seus

empregados, podendo pagá-la em meses diversos, desde que o pagamento seja efetuado até 30 de novembro de cada ano.

### **QUANTO PAGAR**

O valor da 1ª parcela do 13º Salário corresponde à metade da remuneração percebida pelo empregado no mês anterior àquele em que se realizar o pagamento. Este critério também se aplica no caso de salário variável, quando a média será apurada até o mês anterior ao do pagamento.

### **EMPREGADO ADMITIDO EM NOVEMBRO**

O empregado admitido até o dia 16 de novembro tem direito à metade de 1/12 avos de 13º Salário, a título de adiantamento ou primeira parcela, que deverá ser pago até o dia 30 de novembro.

### **PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA**

O pagamento da 2ª parcela do 13º Salário deve ser realizado até o dia 20 de dezembro de cada ano, sendo antecipado se este dia não for útil.

### **APURAÇÃO DO VALOR**

O valor da 2ª parcela do 13º Salário é determinado pela apuração da diferença entre a importância correspondente à 1ª parcela, paga entre os meses de fevereiro e novembro, e a remuneração devida ao empregado no mês de dezembro, observado o tempo de serviço no respectivo ano.

### **EMPREGADO ADMITIDO EM DEZEMBRO**

O empregado admitido até o dia 17 de dezembro terá direito a 1/12 avos de 13º Salário, que deverá ser pago até o dia 20-12.

### **PAGAMENTO DA TERCEIRA PARCELA**

A 3ª parcela somente devida aos empregados que recebam parcelas variáveis como comissões, horas extras, etc, pois neste caso não tem como apurar o valor até o dia 20 de dezembro. Essa parcela deve ser paga até o dia 10 do mês de janeiro.

### **VALOR DA TERCEIRA PARCELA**

O valor da 3ª parcela é determinado pela apuração da diferença entre a importância apurada do 13º Salário, paga até 20 de dezembro, e a remuneração devida ao empregado no último dia do mês de dezembro, observado o tempo de serviço no respectivo ano.

## **PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA**

Tem empregadores que desejam efetuar o pagamento do 13º Salário em cota única. Em que pese a legislação ser clara quanto a forma de pagamento do 13º salário, o empregador poderá pagar de uma só vez o 13º salário até 30 de novembro, o valor correspondente ao que o empregado teria a receber no mês de dezembro.

## **PAGAMENTO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS**

O pagamento da 1ª parcela do 13º Salário pode ser efetuado por ocasião das férias do empregado. Para isso, o empregado deve fazer a solicitação ao empregador por escrito no mês de janeiro.

## **EMPREGADO ADMITIDO DURANTE O ANO**

O empregado admitido no ano em curso receberá o 13º Salário correspondente a 1/12 avos por mês que esteve à disposição do empregador, lembrado que 15 dias a disposição dá direito a a mês.

## **13º DO TRABALHO INTERMITENTE**

O trabalho intermitente instituído pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) tem direito ao 13º salário, porém seu pagamento é feito de forma diversa de outros contratos de trabalho. O 13º salário deve ser pago ao final de cada período de prestação de serviços juntamente com salários e férias acrescida de 1/3 e descanso semanal remunerado. No caso de o período de convocação exceder um mês, o pagamento das parcelas citas anteriormente inclusive o 13ª não poderá ser estipulado por período superior a um mês, devendo ser pago até 5º dia do mês seguinte. Outro ponto particular com relação a esta modalidade de contrato, é que o dispositivo da [CLT](#) especifica que o empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do FGTS, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal, incluído neste recolhimento o 13º Salário proporcional, e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações, contudo, ressaltamos que o calculo do INSS e do IRRF da parcela do 13º salário é feito separadamente das demais verbas remuneratórias.

## **INSS, IRRF E FGTS**

Sobre a primeira parcela do 13º Salário não o desconto do INSS nem a retenção do Imposto de Renda, porém, tem incidência do FGTS.

É a segunda parcela do 13º Salário que se desconto o INSS e FGTS. Lembramos que a base cálculo para o desconto desses encargos é o valor total do 13º, ou seja: a soma das duas parcelas. Para o INSS deve-se respeitar o limite máximo de contribuição que este ano é de R\$

5.839,45 Para o cálculo da retenção do Imposto de Renda, deduz-se o valor do desconto do INSS e dependentes se houverem.

É importante observar que está dispensado do recolhimento do IRRF sobre a folha de salário quando o valor for menor que R\$ 10,00, no entanto, sobre o 13º Salário, deve-se reter o IRRF de qualquer valor apurado, ainda que seja menor que R\$ 10,00.

### **COMPENSAÇÃO DO INSS NA CESSÃO OU EMPREITADA DE MÃO DE OBRA**

No caso de cessão ou empreitada de mão de obra, a compensação da retenção de 11% ou 3,5%, conforme o caso, do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, poderá ser efetuada com as contribuições devidas à Previdência Social incidentes sobre a remuneração do 13º Salário, desde que a retenção esteja, veja como:

a) declarada em GFIP na competência da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, pelo estabelecimento responsável pela cessão de mão de obra ou pela execução da empreitada total;

b) destacada na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços ou que a contratante tenha efetuado o recolhimento desse valor.

A compensação da retenção somente poderá ser efetuada com o valor das contribuições previdenciárias, não podendo absorver contribuições destinadas a outras entidades ou fundos, as quais deverão ser recolhidas integralmente pelo contribuinte.

### **REEMBOLSO DO INSS SOBRE SALÁRIO-MATERNIDADE**

A importância paga à empregada a título de 13º Salário proporcional ao período de licença-maternidade gozada durante o ano será calculada sobre o 13º Salário e reembolsada à empresa na GPS em que esta recolher as contribuições incidentes sobre o 13º Salário, exceto as contribuições destinadas a outras entidades ou fundos.

### **13º SALÁRIO PROPORCIONAL NA LICENÇA MATERNIDADE**

Para efeito da apuração da parcela do 13º Salário correspondente ao período da licença-maternidade, para fins de dedução na GPS, será considerado o período em que a empregada esteve em gozo de licença, contados dia a dia, dentro no ano.

O montante a ser deduzido na GPS será apurado da seguinte forma:

a) dividir o valor total do 13º Salário por 30;

b) o resultado da operação anterior deverá ser dividido pelo número de meses considerados no cálculo do 13º Salário;

c) multiplicar o resultado da operação da letra “b” pelo número de dias de gozo da licença-maternidade no respectivo ano. Importante observar que o 13º Salário da Licença-Maternidade deve ser compensado na GPS na GPS do 13º Salário cujo vencimento se dá no dia 20, antecipando-se no caso de dia não útil. A compensação não abrange os valores destinados a Outras Entidades. Caso não haja valor suficiente para a compensação do 13º do Salário Maternidade,, o saldo poderá ser compensado na próxima GPS do ano seguinte ou ser restituído a pedido do empregador junto a Previdência Social.

Na hipótese de haver ajuste no valor do 13º Salário (3ª parcela – diferença de parcelas variáveis), a contribuição deverá ser recolhida com as contribuições previdenciárias relativas à competência dezembro/2019, até o dia 20-1-2020 (2ª feira).

### **PRAZO PARA TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS.**

A DCTFWeb Anual (13º Salário) deve ser transmitida até o dia 20 de dezembro de cada ano, a partir de informações prestadas no eSocial, devendo ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior, quando o prazo recair em dia não útil.

Estão sujeitas a entrega da DCTFWeb 13º Salário, as Entidades Empresariais do Grupo 2 do Anexo V da IN 1.634/2016da RFB com faturamento acima de:

- a:) R\$ 78.000.000,00, no ano-calendário de 2016 (1º Grupo do cronograma de implantação da DCTFWeb);
- e
- b) R\$ 4.800.000,00, no ano-calendário de 2017 (2º Grupo do cronograma de implantação da DCTFWeb).

As entidades que optaram antecipadamente pela utilização do eSocial, e o fizeram de forma expressa e irretroatável, ainda que imunes e isentas do IRPJ – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, também estão obrigadas à entrega da DCTFWeb 13º Salário.

### **SUBSTITUIÇÃO DA GFIP E DO SEFIP**

A DCTFWeb substituí a GFIP e Sefip. Essa substituição se dá em conjunto com as escriturações digitais (eSocial e EFD-Reinf). Por substituir a GFIP, as informações prestadas na DCTFWeb têm caráter declaratório, ou seja, constituem confissão dos débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros, sendo, portanto, instrumento hábil e suficiente para a exigência das contribuições não recolhidas.

### **EXEMPLOS DE CÁLCULOS**

- a) DIARISTA ADMITIDO ANTES DO ANO DE 2019 1ª PARCELA

Suponha que um empregado tenha recebido, no mês de outubro/2019, o salário diário de R\$ 50,00, a determinação do valor da 1ª parcela do seu 13º Salário será realizada da forma a seguir:

R\$50,00 x 31 dias = R\$1.550,00 Valor da 1ª parcela: R\$1.550,00 ÷ 2 = R\$775,00 FGTS da 1ª parcela R\$ 62,00 (8% de R\$ 775,00)

2ª PARCELA Considerando que a sua remuneração diária no mês de dezembro passe a ser de R\$ 53,00, o valor bruto da 2ª parcela do 13º Salário a ele devido será determinado assim: R\$ 53,00 x 31 dias = R\$1.643,00 – Valor bruto da 2ª parcela:

R\$ 1.643,00 - R\$ 775,00 (1ª parcela) =	R\$	868,00
– Desconto de INSS (8% de R\$ 1.643,00)	(–) R\$	131,44
– IR/Fonte (isento)		-
– Valor líquido a receber =	R\$	736,56

FGTS da 2ª parcela R\$ 69,44 (8% de R\$ 868,00)

#### b) HORISTA ADMITIDO ANTES DE 2019 COM JORNADA FIXA

##### 1ª PARCELA

Suponha que um empregado tenha recebido, no mês de outubro/2019, o salário-hora de R\$ 6,00, a determinação do valor da 1ª parcela do seu 13º Salário será realizada da forma a seguir:

R\$ 6,00 x 220 horas = R\$1.320,00 Valor da 1ª parcela: R\$1.320,00 ÷ 2 = R\$660,00 FGTS da 1ª parcela R\$ 52,80 (8% de R\$ 660,00)

##### 2ª PARCELA

Considerando que o seu salário-hora no mês de dezembro passe a ser de R\$ 6,50, o valor bruto da 2ª parcela do 13º Salário a ele devido será determinado do modo a seguir:

R\$ 6,50 x 220 horas = R\$1.430,00 – Valor bruto da 2ª parcela:

R\$ 1.430,00 – R\$ 660,00 (1ª parcela) =	R\$	770,00
– Desconto de INSS (8% de R\$ 1.430,00)	(–) R\$	114,40
– IR/Fonte (isento)		-
– Valor líquido a receber =	R\$	655,60

FGTS da 2ª parcela R\$ 61,60 (8% de R\$ 770,00)

#### c) HORISTA ADMITIDO DURANTE O ANO DE 2019 (JORNADA VARIÁVEL)

A determinação das 1ª e 2ª parcelas do 13º Salário dos empregados que tenham a remuneração por hora deve ser apurada pela média do período, considerando os meses efetivamente trabalhados.



Assim, um empregado que tenha sido admitido em 1-4-2019 e que seu salário-hora seja de R\$ 9,00, a determinação do valor da 1ª parcela do seu 13º Salário, pago em 29-11-2019, será realizada da forma a seguir:

	<b>Horas Trabalhadas</b>
Abril	122
Maio	120
Junho	125
Julho	128
Agosto	130
Setembro	129
Outubro	128
Total	882

#### 1ª PARCELA

Média das horas de abril a outubro =  $\frac{882 \text{ horas}}{7 \text{ meses}} = 126 \text{ horas}$

Remuneração média: R\$ 9,00 x 126 horas = R\$ 1.134,00

Repouso Semanal Remunerado: 1/6 de R\$ 1.134,00 = R\$ 189,00

Valor da 1ª parcela, considerando o período trabalhado de 8 meses (abril até novembro):  
 $\frac{8}{12} \text{ de R\$ } 1.323,00 \text{ (R\$ } 1.134,00 + \text{ R\$ } 189,00) = \text{R\$ } 1.323,00 \div 12 \times 8 = \text{R\$ } 882,00$   
R\$ 882,00 ÷ 2 = R\$ 441,00

FGTS da 1ª parcela R\$ 35,28 (8% de R\$ 441,00)

#### 2ª PARCELA

Considerando que o mesmo empregado tenha realizado, no mês de novembro, a quantidade de 134 horas, a 2ª parcela do seu 13º Salário, paga em 20-12-2019, será determinada da seguinte forma:

Média das horas de abril a novembro =  $\frac{882 \text{ horas} + 134 \text{ horas}}{8 \text{ meses}} = 127 \text{ horas}$

Remuneração média:

R\$ 9,00 x 127 horas = R\$ 1.143,00

Repouso Semanal Remunerado: 1/6 de R\$ 1.143,00 = R\$ 190,50

Valor da 2ª parcela, considerando o período trabalhado de 9 meses (abril até dezembro):

9/12 de R\$ 1.333,50 (R\$ 1.143,00 + R\$ 190,50) = R\$ 1.333,50 ÷ 12 x 9 = R\$ 1.000,13

Valor bruto da 2ª parcela: R\$ 1.000,13 – R\$ 441,00 (1ª parcela) = R\$ 559,13

Valor líquido da 2ª parcela:

Valor da 2ª parcela	R\$	559,13
Desconto de INSS (8% de R\$ 1.000,13)	(-) R\$	80,01
IR/Fonte (isento)		-
Valor líquido a receber =	R\$	479,12

FGTS da 2ª parcela R\$ 44,73 (8% de R\$ 559,13)

### 3ª PARCELA

Ao final do mês de dezembro, deve ser apurado o valor efetivo do 13º Salário integral devido, através do cômputo das horas trabalhadas naquele mês. Dessa apuração pode resultar diferença a favor do empregado ou da empresa, como exemplificamos a seguir:

#### DIFERENÇA A FAVOR DO EMPREGADO

Supondo-se que o empregado mencionado faça jus, no mês de dezembro, a 145 horas, o valor o seu 13º Salário integral corresponderá a:

Média das horas de abril a dezembro = 1.016 + 145 : 9 = 129

Remuneração Média:

R\$ 9,00 x 129 horas = R\$ 1.161,00

Repouso Semanal Remunerado: 1/6 de R\$ 1.161,00 = R\$ 193,50

Valor da 3ª parcela, considerando o período trabalhado de 9 meses (abril até dezembro): 9/12 de R\$ 1.354,50 (R\$ 1.161,00 + R\$ 193,50)

Valor bruto do 13º Salário: R\$ 1.354,50 ÷ 12 x 9 = \$ 1.015,88

Diferença a favor do empregado:

R\$ 1.015,88 – R\$ 441,00 (1ª parcela) – R\$ 559,13 (2ª parcela) = R\$ 15,75

Desconto de INSS (8% de R\$ 1.015,88) = R\$ 81,27

– INSS sobre a 3ª parcela: R\$ 81,27 – R\$ 80,01 (-)	R\$ 1,26
– IR/Fonte (isento)	_____ - _____

– Valor líquido a receber = R\$ 14,49

FGTS da 3ª parcela R\$ 1,26 (8% de R\$ 15,75) O valor de R\$ 14,49 corresponde à diferença do 13º Salário que deve ser paga até o dia 10 de janeiro do ano seguinte.

### **MENSALISTA OU QUINZENALISTA**

#### **a) ADMITIDO ANTES DO ANO DE 2019**

##### **1ª PARCELA**

Considerando um empregado que tenha recebido, no mês de outubro/2019, a remuneração fixa de R\$ 1.900,00, teremos:

Determinação do valor da 1ª parcela, pago em novembro/2019: R\$ 1.900,00 ÷ 2 = R\$ 950,00  
FGTS da 1ª parcela R\$ 76,00 (8% de R\$ 950,00)

##### **2ª PARCELA**

Determinação do valor bruto da 2ª parcela, supondo-se que a sua remuneração tenha sido reajustada, no mês de dezembro/2019, para R\$ 2.000,00.

Valor bruto da 2ª parcela:

R\$ 2.000,00 – R\$ 950,00 (1ª parcela) =	R\$	1.050,00
Desconto de INSS (9% de R\$ 2.000,00) (–)	R\$	180,00
IR/Fonte (isento)		-
– Valor líquido a receber =	R\$	870,00

FGTS da 2ª parcela R\$ 84,00 (8% de R\$ 1.050,00)

#### **b) ADMITIDO DURANTE O ANO DE 2019**

A 1ª parcela do 13º Salário devido ao empregado admitido no curso do ano corresponde à metade de 1/12 da sua remuneração por mês integral do serviço ou fração igual ou superior a 15 dias

##### **1ª PARCELA**

Considerando um empregado admitido em 1-6-2019, com salário fixo mensal de R\$ 1.800,00 em outubro/2019, o valor da 1ª parcela do seu 13º Salário, pago em novembro/2019, é determinado como examinado a seguir:

Período de Trabalho de 6 meses (junho a novembro/2019):1/12 da remuneração de outubro/2019: R\$ 1.800,00 : 12 = R\$ 150,00

13º Salário proporcional (até novembro/2019):R\$ 150,00 x 6 meses = R\$ 900,00

Valor da 1ª parcela: R\$ 900,00 ÷ 2 = R\$ 450,00

FGTS da 1ª parcela R\$ 36,00 (8% de R\$ 450,00)

## 2ª PARCELA

Considerando que a sua remuneração tenha sido reajustada no mês de dezembro/2019 para R\$ 1.920,00, o valor bruto da 2ª parcela do 13º Salário a ele devido será determinado do modo a seguir

1/12 da remuneração de dezembro/2019: R\$ 1920,00:12 = R\$ 160,00

12

Valor do bruto do 13º Salário:

R\$ 160,00 x 7 meses (junho a dezembro/2019) = R\$ 1.120,00

Valor bruto da 2ª parcela:

R\$ 1.120,00 – R\$ 450,00 (1ª parcela) =	R\$	670,00
– Desconto de INSS (8% de R\$ 1.120,00)	(–) R\$	89,60
– IR/Fonte (isento)		-
– Valor líquido a receber =	R\$	580,40

FGTS da 2ª parcela R\$ 53,60 (8% de R\$ 670,00)

## MENSALISTA COM HORAS EXTRAS

a) ADMITIDO ANTES DO ANO DE 2019

Suponhamos um empregado que tenha, em novembro/2019, o salário fixo de R\$ 1.100,00 e que tenha feito, de janeiro a outubro/2019, um total de 140 horas extras.

O cálculo do 13º Salário será apurado da seguinte forma:

## 1ª PARCELA

O valor da 1ª parcela do 13º Salário do empregado, a ser pago em novembro/2019, será determinado conforme a seguir, considerando que seu salário-hora acrescido do adicional de 50% vigente em outubro/2019 equivale a:

R\$ 7,50 (R\$ 1.100,00 ÷ 220 horas x 1,50)

Média das horas de janeiro a outubro:

140 horas extras : 10 = 14 horas x R\$ 7,50 = R\$ 105,00

Repouso Semanal Remunerado sobre o valor da média: 1/6 de R\$ 105,00 = R\$ 17,50

Valor da 1ª parcela do 13º Salário

R\$ 1.100,00 + R\$ 105,00 + R\$ 17,50 = R\$ 1.222,50 : 2 = R\$ 611,25

FGTS da 1ª parcela R\$ 48,90 (8% de R\$ 611,25)

2ª PARCELA

Prosseguindo no cálculo, considerando que o empregado tenha feito, no mês de novembro/2019, mais 25 horas extras, a 2ª parcela do seu 13º Salário será apurada conforme a seguir, sendo que o seu salário-hora acrescido do adicional de 50% continua, em dezembro/2019, a ser de R\$ 7,50.

Média das horas de janeiro a novembro/2019:

140 horas extras + 25 horas de novembro : 11 meses = 15 horas

Valor da hora extra: R\$ 7,50

Valor da média: R\$ 7,50 x 15 horas extras = R\$ 112,50

Repouso Semanal Remunerado s/o valor da média: 1/6 de R\$ 112,50 = R\$ 18,75

Valor bruto do 13º Salário:

R\$ 1.100,00 + R\$ 112,50 + R\$ 18,75 = R\$ 1.231,25

Valor bruto da 2ª parcela:

R\$ 1.231,25 – R\$ 611,25 (1ª parcela) =	R\$	620,00
– Desconto de INSS (8% de R\$ 1.231,25)	(–) R\$	98,50
– IR/Fonte (isento)		-
– Valor líquido a receber =	R\$	521,50

FGTS da 2ª parcela R\$ 49,60 (8% de R\$ 620,00)

#### b) ADMITIDO DURANTE O ANO DE 2019

Para apurar o valor do 13º Salário dos empregados admitidos no curso do ano e que fizeram horas extras, no período compreendido entre o mês de admissão e o mês de dezembro, devem ser adotados os mesmos procedimentos ora abordados.

Contudo, para fins de apuração da média das horas extraordinárias, deve-se considerar a quantidade de meses efetivamente trabalhados e/ou fração igual ou superior a 15 dias.

#### **COMISSIONISTAS**

A base de cálculo da 1ª ou 2ª parcela do 13º Salário do empregado comissionista é constituída pela média das comissões percebidas, durante o ano, até o mês anterior ao pagamento. O TST firmou entendimento, através da [Súmula 340](#), que o empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

#### **Comissão do Mês das Férias**

Para fins de apuração da média, a legislação não estabelece o procedimento que deve ser adotado pela empresa no caso das comissões do mês em que o empregado esteve de férias. Na falta de previsão, entendemos que a empresa poderá considerar o valor pago a título de férias, excluído o terço constitucional, ou efetuar o cálculo da média sem considerar o mês das férias, observando o que for mais benéfico para o empregado.

Antes de apurar a média das comissões, a empresa deve verificar no instrumento coletivo da categoria se há previsão da média a ser apurada neste caso.

#### **Empregada em Salário-Maternidade**

Da mesma forma que as férias, a legislação não estabelece o procedimento a ser adotado para apuração da média quando a empregada encontra-se ou encontrou-se afastada em salário-maternidade em alguns meses durante o ano. Entendemos que, nessa hipótese, a empresa poderá considerar o valor pago a título de salário-maternidade, ou efetuar o cálculo da média excluindo os meses do salário-maternidade, observando o que for mais benéfico para a empregada. Nesse sentido, aconselhamos a empresa verificar junto ao sindicato da categoria se há previsão de apuração da média para o caso específico.

#### **Comissão Recebida no Decorrer do Ano**

#### **I) Empregado Admitido Antes de Janeiro do Correspondente Ano**

A legislação não estabelece o procedimento a ser adotado para apuração da média quando o empregado recebeu comissões apenas durante alguns meses do ano.

Na falta de previsão, entendemos que a empresa poderá apurar a média somando apenas os meses em que o empregado recebeu as comissões dividindo o valor encontrado:

por 10 para se apurar a 1ª parcela (pagamento em novembro);

por 11 para se apurar a 2ª parcela; e

por 12 para se apurar a 3ª parcela.

#### a) Percepção em Novembro

Para o empregado que começou a receber a comissão em novembro, se este for comissionista puro, entendemos que o valor da comissão apurado em novembro, ou o piso garantido pelo sindicato, ou o salário fixo que recebia anteriormente, o que for mais benéfico, será a base de cálculo para o 13º Salário.

Neste caso, o empregado terá direito a metade desse valor na 1ª parcela e para apurar a 2ª parcela será utilizado o valor da comissão apurado em novembro já que as comissões de dezembro ainda não foram fechadas até o dia 20-12, data limite para pagamento da 2ª parcela.

#### b) Percepção em Dezembro

Para o empregado que começou a receber comissões em dezembro, sendo comissionista puro, como as comissões ainda não foram fechadas até o dia 20-12, entendemos que a empresa poderá utilizar o piso garantido pelo sindicato, ou o salário fixo recebido anteriormente, devendo apurar a 3ª parcela com o valor da comissão de dezembro. Antes de apurar a média das comissões, a empresa deve verificar se há cláusulas que constam do instrumento coletivo da categoria prevendo a apuração neste caso.

### **II) Empregado Admitido Durante o Ano Correspondente**

Conforme citado anteriormente, a legislação não estabelece o procedimento a ser adotado para apuração da média quando o empregado recebeu comissões apenas durante alguns meses do ano.

Na falta de previsão, entendemos que a empresa poderá apurar a média somando apenas os meses em que o empregado recebeu as comissões dividindo o valor encontrado pela quantidade de meses:

– da admissão até outubro, para se apurar a 1ª parcela, paga em novembro;

– da admissão até novembro, para se apurar a 2ª parcela; e

– da admissão até dezembro, para se apurar a 3ª parcela.

#### a) Percepção em Novembro

Da mesma forma que os empregados admitidos antes de janeiro do correspondente ano, para o empregado admitido em novembro, se este for comissionista puro, entendemos que o valor da comissão apurado em novembro, ou o piso garantido pelo sindicato, o que for mais benéfico, será a base de cálculo para o 13º Salário.

Neste caso, o empregado terá direito a metade de 1/12 avos na 1ª parcela e para apurar a 2ª parcela será utilizado o valor da comissão apurado em novembro já que as comissões de dezembro ainda não foram fechadas até o dia 20-12. Assim, o empregado terá direito a 2/12 avos, menos o valor pago a título de 1ª parcela.

#### b) Percepção em Dezembro

Para os empregados admitidos em dezembro, sendo comissionista puro, como as comissões ainda não foram fechadas até o dia 20-12, entendemos que a empresa poderá utilizar o piso garantido pelo sindicato, devendo apurar a 3ª parcela com o valor da comissão de dezembro. Antes de apurar a média das comissões, a empresa deve observar o instrumento coletivo da categoria, a fim de verificar se há previsão da média a ser apurada neste caso.

### **III) Atualização dos Valores das Comissões**

Ressaltamos que há categorias profissionais que estabelecem nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que, para se efetuar a média, as comissões devem ser atualizadas mês a mês e que o período de apuração seja inferior a 12 meses.

Assim, antes de efetuar os cálculos do 13º Salário dos empregados comissionistas, é necessário que o empregador certifique se que no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho há cláusula neste sentido.

#### **Cálculo do 13º Salário do Comissionista**

##### a) ADMITIDO ANTES DO ANO DE 2019

Suponhamos um comissionista que tenha jornada de trabalho de 220 horas mensais, faça 20 horas extras mensais e tenha recebido, de janeiro a outubro/2019, os seguintes valores hipotéticos totais, a parcela do seu 13º Salário será apurada da seguinte forma:



- Comissões = R\$ 11.800,00;
- RSR – Repouso Semanal Remunerado s/Comissões = R\$ 2.389,73;
- Adicional de Hora Extra s/Comissões = R\$ 2.124,00;
- RSR s/Hora Extra s/Comissões = R\$ 354,00.

– 1ª PARCELA

Base de cálculo (média das comissões de janeiro a outubro/2019):

$$\text{R\$ } 11.800,00 + \text{R\$ } 2.389,73 + \text{R\$ } 2.124,00 + \text{R\$ } 354,00 = \text{R\$ } 16.667,73 : 10 = \text{R\$ } 1.666,77$$

FGTS da 1ª parcela R\$ 66,67 (8% de R\$ 833,39)

Considerando que o mesmo empregado tenha percebido, no mês de novembro/2019, o valor de R\$ 1.300,00, a título de Comissões, R\$ 325,00, a título de RSR s/Comissões, R\$ 234,00, a título de Adicional de Horas Extras s/Comissões, e R\$ 39,00, a título de RSR s/Hora Extra s/Comissões, a 2ª parcela do seu 13º Salário será determinada da forma a seguir:

– Base de cálculo (média das comissões + AHE + RSR de janeiro a novembro):

$$\text{R\$ } 16.667,73 + \text{R\$ } 1.300,00 + \text{R\$ } 325,00 + \text{R\$ } 234,00 + \text{R\$ } 39,00 = \text{R\$ } 18.565,73 : 11 = \text{R\$ } 1.687,79$$

2ª PARCELA

– Valor da 2ª parcela:

R\$ 1.687,79 – R\$ 833,39 (1ª parcela) =		R\$	854,40
– Desconto de INSS (8% de R\$ 1.687,79)	(–)	R\$	135,02
– IR/Fonte (isento)			-
– Valor líquido a receber =		R\$	719,38

FGTS da 2ª parcela R\$ 68,35 (8% de R\$ 854,40)

– 3ª PARCELA

Supondo-se que o empregado mencionado faça jus, no mês de dezembro/2019, a Comissões de R\$ 1.450,00 e RSR s/Comissões no valor de R\$ 348,00, totalizando uma remuneração de R\$ 1.798,00 não tendo feito horas extras, o valor do seu 13º Salário integral corresponderá a:

– Base de cálculo (média das comissões de janeiro a dezembro):

$$R\$ 18.565,73 + R\$ 1.798,00 = R\$ 20.363,73 : 12 = R\$ 1.696,98$$

– Valor da 3ª parcela:

R\$ 1.696,98 (13º Salário integral) – R\$ 1.687,79 (1ª e 2ª parcelas) =	R\$	9,19
Desconto de INSS (8% de R\$ 1.696,98) =	R\$	135,76
– INSS sobre a 3ª parcela: R\$ 135,76		
– R\$ 135,02	(–) R\$	0,74
– IR/Fonte (isento)		-
– Valor líquido a receber =	R\$	8,45

FGTS da 3ª parcela R\$ 0,74 (8% de R\$ 9,19)O valor de R\$ 8,45 será a diferença do 13º Salário que deve ser paga até o dia 10 de janeiro do ano seguinte.

#### b) ADMITIDO DURANTE O ANO DE 2019

A 1ª parcela do 13º Salário devida ao empregado comissionista admitido no curso do ano corresponde à metade de 1/12 da média das comissões percebidas, durante o ano, até o mês anterior ao pagamento.

Assim, um empregado admitido em 1-7-2019, que tenha recebido, de julho a outubro/2019, os valores a seguir discriminados, terá o valor da 1ª parcela paga em novembro calculado da seguinte forma:

Mês	Comissões	Repouso Remunerado
Julho	R\$ 1.100,00	R\$ 162,96
Agosto	R\$ 1.050,00	R\$ 155,56
Setembro	R\$ 1.250,00	R\$ 312,50
Outubro	R\$ 1.200,00	R\$ 230,77
Total	R\$ 4.600,00	R\$ 861,79

#### 1ª PARCELA

– Base de cálculo (média das comissões de julho a outubro/2019):

$$R\$ 5.461,79 (R\$ 4.600,00 + R\$ 861,79) \div 4 = R\$ 1.365,45$$

– Valor bruto da 1ª parcela, considerando o período trabalhado de 5 meses (julho até novembro/2019):

$$5/12 \text{ de } R\$ 1.365,45 \text{ } R\$ 1.365,45 \div 12 \times 5 = R\$ 568,94$$

– Valor da 1ª parcela do 13º Salário:

$$\text{R\$ } 568,94 \div 2 = \text{R\$ } 284,47$$

FGTS da 1ª parcela R\$ 22,76 (8% de R\$ 284,47)

– 2ª PARCELA

Considerando que o mesmo empregado tenha percebido, no mês de novembro/2019, o valor de R\$ 1.250,00 a título de comissão e R\$ 312,50 de repouso remunerado, totalizando R\$ 1.562,50, a 2ª parcela do seu 13º Salário será determinada da seguinte forma:

– Base de cálculo (média das comissões de julho a novembro/2019):

$$\text{R\$ } 5.461,79 + \text{R\$ } 1.562,50 = \text{R\$ } 7.024,29 \div 5 = \text{R\$ } 1.404,86$$

– Valor bruto da 2ª parcela, considerando o período trabalhado de 6 meses (julho até dezembro/2019):

$$6/12 \text{ de R\$ } 1.404,86$$

$$\text{R\$ } 1.404,86 \div 12 \times 6 = \text{R\$ } 702,43$$

– Valor da 2ª parcela:

R\$ 702,43 – R\$ 284,47 (1ª parcela) =		R\$	417,96
– Desconto de INSS (8% de R\$ 702,43)	(-)	R\$	56,19
– IR/Fonte (isento)			-
– Valor líquido a receber =		R\$	<u>361,77</u>

FGTS da 2ª parcela R\$ 33,44 (8% de R\$ 417,96)

– 3ª PARCELA

Supondo-se que o empregado faça jus, no mês de dezembro/2019, à comissão de R\$ 1.320,00 e ao repouso remunerado de R\$ 316,80, totalizando R\$ 1.636,80, o valor total do seu 13º Salário corresponderá a:

– Base de cálculo (média das comissões de julho a dezembro/2019):

$$\text{R\$ } 7.024,29 + \text{R\$ } 1.636,80 = \text{R\$ } 8.661,09 \div 6 = \text{R\$ } 1.443,52$$

- Valor do 13º proporcional:  $6/12$  de R\$ 1.443,52  $R\$ 1.443,52 \div 12 \times 6 = R\$ 721,76$
- Valor da 3ª parcela:

R\$ 721,76 (13º Salário integral) – R\$ 702,43 (1ª e 2ª parcelas) =	R\$	19,33
INSS (8% de R\$ 721,76) =	R\$	57,74
– INSS sobre a 3ª parcela: R\$ 57,74 – R\$ 56,19	(–) R\$	1,55
IR/Fonte (isento)		-
Valor líquido a receber =	R\$	17,78

FGTS da 3ª parcela R\$ 1,55 (8% de R\$ 19,33)

O valor de R\$ 17,78 corresponde à diferença do 13º Salário que deve ser paga até o dia 10 de janeiro do ano seguinte.

### **SALÁRIO MISTO**

No caso de empregado que, além das comissões, perceba salário fixo, o seu 13º Salário será determinado pela soma da média das comissões, com a parte fixa calculada de acordo com o item anterior.

### **TAREFEIROS**

Embora o texto legal não faça distinção entre os comissionistas e os tarefeiros no que se refere à determinação da remuneração média para fins do 13º Salário, alguns doutrinadores entendem que, em vez de se proceder à média aritmética simples das remunerações percebidas pelos tarefeiros durante o ano, o mais justo seria a adoção do critério estabelecido pela [CLT](#) para apuração da remuneração de férias para os trabalhadores assim remunerados. Por esse critério, o empregador apuraria, inicialmente, a produção média do empregado de janeiro a dezembro ou no período trabalhado, conforme o caso, multiplicando, em seguida, o quantitativo médio de produção pelo valor remuneratório da tarefa vigente na época do pagamento da gratificação natalina.

Entendemos ser esse critério mais justo, pois corrige eventual defasagem que possa existir em virtude de diferentes valores atribuídos às tarefas no decorrer do ano.

### **PENALIDADE**

O empregador que deixar de cumprir as normas para pagamento do 13º Salário fica sujeito à multa de R\$ 170,26 por empregado prejudicado, dobrada no caso de reincidência.

As penalidades relacionadas ao 13º Salário são:

- deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano;
- deixar de efetuar o pagamento do adiantamento, por ocasião das férias, quando requerido no mês de janeiro do correspondente ano;
- deixar de efetuar o pagamento até o dia 20 de dezembro de cada ano, pelo seu valor integral;

- deixar de computar parcela variável da remuneração para cálculo do 13º salário;
- deixar de completar o pagamento até o dia 10 de janeiro do ano subsequente, referente ao salário variável auferido no mês de dezembro.

FONTES: COAD e legislação trabalhista e previdenciária.